



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 009/2026

Processo nº 002822/2025

Pregão Eletrônico nº 001/2026

ID Cidades: 2026.074E0700001.01.0002

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **KRAUSE & BREGER LTDA** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 10.906.131/0001-96, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sr.ª ELAINE MARIA TRANCOSO**, portadora do CPF-MF nº 165.427.517-42 e RG nº 20.318.256 - SSP/MG, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **KRAUSE & BREGER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.025.056/0001-80, com sede na Rua Antônio Bento, nº 245, Bairro Leopoldina, CEP 29.843-000, Vila Pavão/ES, por seu Representante Legal, **Sr. (a) LUZIMAR WUTKE KRAUSE BREGER**, portador do RG nº 1.355.659 SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 069.785.977-08, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 10/02/2026, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 002822/2025, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gás de Cozinha (GLP) em botijões de 13 kg para abastecimento das cozinhas das diversas Secretarias Municipais que compõem a estrutura da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

1.2 - Objeto da contratação:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	28	BTJ	GÁS DE COZINHA (GLP, BUTANO, 5KKGF/CM2 °C, 036G/M3, 1, MB 281, BOTIJÃO DE 13 KG); SUPERGASBRAS.	SUPER GASBRAS	R\$ 123,91	R\$ 3.469,48
VALOR TOTAL						R\$ 3.469,48

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

ELAINE MARIA
TRANCOSO:16
542751742
Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
Dados: 2026.02.13
08:07:47 -03'00'

LUZIMAR WUTKE
KRAUSE
BREGER:06978597708
Assinado de forma digital por
LUZIMAR WUTKE KRAUSE
BREGER:06978597708
Dados: 2026.02.13 07:16:33 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência a partir da publicação do extrato contratual em veículo de imprensa oficial, até o fim do exercício financeiro corrente, ou seja, 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA) (Art. 6º XXIII, “e”, da Lei 14.133/21)

3.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue de FORMA PARCELADA, no máximo 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Autorização de Entrega de Gás, ficando a cargo da CONTRATADA quaisquer custos com transporte, movimentação e entrega do objeto.

3.2. O(s) produto(s) deve(m) ser entregue(s) no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, situado na Rua Germano Linhares, Centro, Vila Pavão/ES, CEP 29.843-000, em dia e horário comercial (segunda-feira a quinta-feira das 07:00hs as 11:00hs e 13:00hs as 17:00hs e sexta-feira das 07:00hs as 11:00hs e 13:00hs as 16:00hs), a qual deve ser realizada na conformidade da Nota de Empenho, na presença de servidores devidamente autorizados.

3.3. O invólucro/recipiente (botijão) deverá estar dentro dos padrões especificados na legislação vigente (ANP, ABNT, INMETRO) e não poderá apresentar sinais que possam comprometer sua utilização, tais como amassados, rachaduras, peças soltas, deterioração, etc.

3.4. As Unidades Requisitantes não estão obrigadas a realizar uma quantidade mínima de fornecimento, ficando seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da entrega dos materiais, uma vez que depende exclusivamente da necessidade da(s) unidade(s) administrativa municipal.

3.5. Os materiais serão corrigidos/substituídos na hipótese de os mesmos não corresponderem às especificações com relação à quantidade e qualidade, sendo que a contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias para substituir as matérias que por ventura não estejam de acordo exigências contidas no CONTRATO, sem nenhum custo adicional para a contratante.

3.6. O servidor responsável pelo recebimento do objeto deverá rejeitar sua entrega, se for verificado qualquer imperfeição que comprometa sua utilização, informando imediatamente o Setor de Compras e a CONTRATADA para que seja realizada a substituição do invólucro, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sem qualquer custo adicional a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

5.2 - O valor global estimado deste contrato será de **R\$ 3.469,48 (Três mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

5.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a entrega dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, XIII, “g”, da Lei 14.133/21)

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

ELAINE MARIA
Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOZO:16542751742
Dados: 2026.02.13
08:08:04 -03'00'

LUZIMAR WUTKE
Assinado de forma digital por
LUZIMAR WUTKE KRAUSE
BREGER:06978597708
Dados: 2026.02.13 07:17:07
-03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

6.2. O pagamento será efetuado, de acordo com os serviços efetivamente executados, através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

6.3. Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

6.4. Da emissão da Nota Fiscal constará o número do Contrato.

6.5. Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

6.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

6.7. As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

6.8. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

6.9. Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES (CONTRATANTE E CONTRATADA)

7.1. Constituem obrigações da Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do serviço contratado e o seu aceite.
- c) Permitir ou não, que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- e) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços.
- f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA na forma convencionada neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.
- g) Verificar as deficiências ocorridas na execução do objeto, comunicando à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.2. Constituem obrigações da Contratada:

- a) Executar o objeto do presente contrato.
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

ELAINE MARIA
TRANCOSO:16
542751742

Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
Dados: 2026.02.13
08:08:17 -03'00'

LUZIMAR WUTKE
KRAUSE
BREGER:06978597708

Assinado de forma digital por
LUZIMAR WUTKE KRAUSE
BREGER:06978597708
Dados: 2026.02.13 07:17:27 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- c) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.
- d) Entregar o objeto, nas quantidades e nos locais determinados e no prazo especificado neste Termo de Referência.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições referentes a de habilitação e qualificação apresentadas na contratação, sob pena de rescisão contratual.
- f) Responsabilizar-se pela procedência e qualidade do invólucro (botijão) entregue e se o mesmo apresentar imperfeições que comprometam sua utilização, realizar a substituição por outro de melhor qualidade, dentro do prazo especificado neste Termo, sem ônus para a CONTRATANTE.
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente objeto, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- h) Garantir estoque mínimo para atendimento as Unidades Requisitantes, não deixando faltar o objeto quando solicitado.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, vez que o fornecimento dos itens já está acobertado pela garantia legal.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 162, Parágrafo Único e 156 da Lei 14.133/2021 saber:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão/ES, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;
- g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA, aplicar-se-á a legislação vigente.

ELAINE MARIA
Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16
542751742
Dados: 2026.02.13
08:08:41 -03'00'

LUZIMAR WUTKE KRAUSE
Assinado de forma digital por
LUZIMAR WUTKE KRAUSE
BREGER:06978597708
Dados: 2026.02.13 07:17:43 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

9.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

9.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

9.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.6. O prazo para apresentação de defesa prévia, no caso de infração contratual, será de 15 (quinze) dias úteis, quando se tratar das hipóteses previstas nos art.157 e 158 da lei 14.133/2021.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 desta Lei](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#) requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 183 da Lei 14.133/2021.

9.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

ELAINE MARIA
TRANCOSO:1
6542751742

Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
Dados: 2026.02.13
08:08:55 -03'00'

LUZIMAR WUTKE
KRAUSE
BREGER:0697859770
8

Assinado de forma digital por
LUZIMAR WUTKE KRAUSE
BREGER:06978597708
Dados: 2026.02.13 07:18:08
-03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

9.9. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FICHA	0000053
FONTE	150000150000

PAB	
FICHA	0000181
FONTE	150000150000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante de cada Unidade Requisitante.

11.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

11.3. Os documentos fiscais correspondentes à prestação de serviços objeto deste Termo serão atestados pelos representantes das Unidades Requisitantes.

Fundo Municipal de Saúde;

Gestor Titular: Larissa Pionte

Gestor Suplente: Willian Bichi

Fiscal Titular: Silvia Dias Colmbi

Fiscal Suplente: Valdiane Buge Wutke Kippert

11.4. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

11.4.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros;

11.4.2. A execução dos serviços estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência;

11.4.3. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela realização dos serviços, todavia, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização;

11.4.4. O (A) responsável pelo recebimento dos serviços terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do Termo de Referência e poderá entre outros:

a) Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na realização dos serviços, fixando prazo para refazer.

ELAINE MARIA
Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
Dados: 2026.02.13
08:09:08 -03'00'

LUZIMAR WUTKE
Assinado de forma digital por
LUZIMAR WUTKE KRAUSE
BREGER:06978597708
Dados: 2026.02.13 07:18:50 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

b) Solicitar à CONTRATADA, a refazer qualquer serviço executado que esteja em desacordo ou insatisfatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E ALTERAÇÕES

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

12.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de Nova Venécia/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de

ELAINE MARIA
TRANCOZO:16
542751742

Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOZO:16542751742
Dados: 2026.02.13
08:09:32 -03'00'

LUZIMAR WUTKE
KRAUSE
BREGER:06978597708

Assinado de forma digital por
LUZIMAR WUTKE KRAUSE
BREGER:06978597708
Dados: 2026.02.13 07:19:03 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.12. Os contratos e convênios de que trata o art. 26, §1º da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Vila Pavão/ES, 12 de fevereiro de 2026.

ELAINE MARIA
TRANCOSO:16
542751742
Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
Dados: 2026.02.13
08:09:46 -03'00'

Elaine Maria Trancoso
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO/ES
CONTRATANTE

LUZIMAR
WUTKE KRAUSE
BREGER:069785
97708
Assinado de forma
digital por LUZIMAR
WUTKE KRAUSE
BREGER:06978597708
Dados: 2026.02.13
07:19:20 -03'00'

Luzimar Wutke Krause Breger
KRAUSE & BREGER LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

Errata**LEI Nº 3.510, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026**

INCLUI ARTIGO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.897, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006 E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.980, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o art. 87-A na Lei Municipal nº 1.897, de 28 de dezembro de 2006 (Código de Posturas e Atividades Urbanas do Município de Viana), o qual passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 87-A. O uso dos bens municipais por terceiros para a realização dos eventos de naturezas recreativa, social, comunitária, cultural, religiosa, educacional ou artística dar-se-á mediante concessão, permissão ou autorização, nos termos e na forma do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, sendo vedados, entre outros instrumentos, a locação e o comodato.

§ 1º. O desrespeito, pelo responsável ou terceiros colaboradores ou interessados, às regras estabelecidas nas normas municipais e às condicionantes previstas na licença acarretarão a multa de até 1.000 (mil) VRFMV's (Valor de Referência Fiscal do Município de Viana);

§ 2º. O procedimento interno referente à requisição da licença para realização de eventos nos espaços públicos será objeto de regulamentação do Poder Executivo."

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.980, de 18 de outubro de 2018.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 11 de fevereiro de 2026.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

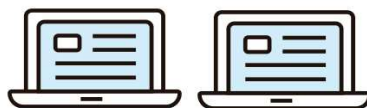
Protocolo 1729528



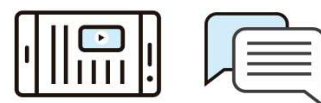
www.amunes.org.br



www.amunes.org.br



www.amunes.org.br



www.amunes.org.br

**Vila Pavão****Contrato****RESUMO DO CONTRATO Nº 008/2026**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

CONTRATADA: KRAUSE & BREGER LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gás de Cozinha (GLP) em botijões de 13 kg para abastecimento das cozinhas das diversas Secretarias Municipais que compõem a estrutura da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

VIGÊNCIA: Até 31/12/2026

VALOR GLOBAL: R\$ 67.283,13

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 0000152, 0000183, 0000265, 0000369, 0000494, 0000686, 0000710, 0000883, 0000944, 0000968, 0001110, 0001114, 0001233, 0001283, 0001402, 0001452, 0001564, 0001625.

ID CIDADES: 2026.074E0700001.01.0002

Vila Pavão, ES, 12/02/2026

João Trancoso

Prefeito do Município

Protocolo 1729429

RESUMO DO CONTRATO Nº 009/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

CONTRATADA: KRAUSE & BREGER LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gás de Cozinha (GLP) em botijões de 13 kg para abastecimento das cozinhas das diversas Secretarias Municipais que compõem a estrutura da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

VIGÊNCIA: Até 31/12/2026

VALOR GLOBAL: R\$ 3.469,48

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 0000053, 0000181.

ID CIDADES: 2026.074E0700001.01.0002

Vila Pavão, ES, 12/02/2026

Elaine Maria Trancoso

Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão

Protocolo 1729445